

Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 25/2009

ASSUNTO: Reporte ao Fundo de Garantia de Depósitos

O Banco de Portugal, considerando o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 167.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e o previsto no n.º 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 17 de Novembro de 2009, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito participantes do Fundo de Garantia de Depósitos devem dispor de um sistema de informação que lhes permita transmitir ao Fundo, em formato electrónico, no prazo de dois dias úteis, uma relação completa, por depositante, dos respectivos créditos existentes em determinada data, bem como um quadro resumo, conforme modelo de dados detalhado no Anexo desta Instrução.
2. Quando solicitada, a informação deve ser entregue pelas instituições de crédito em CD/DVD, em envelope selado, na sede do Fundo de Garantia de Depósitos, na Avenida da República, n.º 57 - 8.º, Lisboa, e acompanhada de uma declaração assinada pela administração da instituição de crédito de acordo com o seguinte modelo:

“DECLARAÇÃO

Declaramos que a informação contida no suporte electrónico junto, identificado com a referência, contém uma relação completa dos créditos dos depositantes desta instituição de crédito com referência a/...../....., preparada de harmonia com o Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2009 e a Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2009, com observância das disposições legais aplicáveis previstas no “Título IX - Fundo de Garantia de Depósitos” do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Local e data

Identificação da instituição de crédito

A Administração”

3. No acto de recepção, deverá ser preenchida uma nota de recebimento na qual deverá constar a assinatura de um responsável da instituição de crédito e a assinatura de um responsável do Fundo de Garantia de Depósitos.
4. O Fundo de Garantia de Depósitos poderá estabelecer mecanismos de encriptação, previamente acordados com a instituição de crédito, para a informação facultada em CD/DVD.